

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

em colaboração com o

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO

REGIMENTO

do

CONGRESSO DE HISTÓRIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

Sob os auspícios da

COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL DO

SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

a realizar-se de 28 de agosto a 6 de setembro de 1972



CMP2.3.14.14

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

em colaboração com o

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO

REGIMENTO

do

CONGRESSO DA HISTÓRIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

Sob os auspícios da

COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL DO

SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

a realizar-se de 28 de agosto a 6 de setembro de 1972



Art. 1º — O Congresso da História da Independência do Brasil, convocado e patrocinado pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, com a colaboração do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, para o fim de comemorar o Sesquicentenário da Independência, realizar-se-á na cidade do Rio de Janeiro, de 28 de agosto a 5 de setembro, e será encerrado solenemente na cidade de São Paulo, em 6 de setembro de 1972.

Art. 2º — O Congresso, presidido pelo Presidente do IHGB, será dirigido por uma Comissão Executiva, por ele designada, e composta de presidente, secretário geral, representante do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, e vogais.

Art. 3º — Serão membros do Congresso, além dos componentes de sua Comissão Executiva: os representantes oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e de Municipalidades; os sócios dos dois Institutos patrocinadores; os representantes credenciados dos Governos e instituições estrangeiros, dos Institutos Históricos estaduais e das corporações, instituições e repartições que a ele aderirem; e pessoas particulares dedicadas a estudos históricos e que se inscreverem.

Parágrafo único. Os sócios de qualquer categoria do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro bem como os do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, são dispensados de inscrição.

Art. 4º — O Congresso compreenderá as seguintes seções:

- A — História Política
- B — História Militar
- C — História Diplomática
- D — História Social
- E — História Religiosa
- F — História Econômica
- G — História Cultural
- H — Biografias

Art. 5º — As várias seções compor-se-ão de um presidente e um secretário, designados pelo presidente da Comissão Executiva, e dos membros do Congresso que, obedecendo às suas preferências ou especialidades, nelas se inscreverem, até o dia subsequente à sessão solene de instalação do Congresso.

§ 1º Os autores de teses, memórias ou comunicações são dispensados de inscrição naquelas seções a que tenham sido distribuídos seus trabalhos.

§ 2º Têm direito de discussão e voto, para aprovação, modificação ou rejeição dos pareceres, na seção, os componentes da seção.

§ 3º O presidente de cada seção designará os relatores para as teses, memórias ou comunicações que a ela houverem sido distribuídas. Os relatores serão escolhidos de entre os componentes da seção.

§ 4º As seções se reunirão diariamente para leitura, discussão e votação de pareceres. Cada componente da seção só poderá falar uma vez sobre o parecer e o trabalho relatado, por espaço de dez minutos. O relator do parecer e o autor do trabalho poderão falar duas vezes, observado o mesmo prazo.

§ 5º A seção, por maioria simples de seus componentes presentes, aprovará, emendará ou rejeitará as conclusões dos pareceres, as quais ou opinarão pela publicação do trabalho nos Anais, ou simplesmente pelo registro de sua apresentação ao Congresso.

Art. 6º — A qualquer membro do Congresso, se para isso houver oportunidade, será facultada a leitura, no local das várias seções ou do plenário, de qualquer tese, memória ou comunicação, já relatada e apreciada pela seção.

Art. 7º — Qualquer componente de seção poderá, depois da leitura do parecer, ou no decurso da discussão, dele pedir vista, que se estenderá, no máximo, até a reunião imediata.

Art. 8º — As teses, memórias ou comunicações deverão ser inéditas; versarão assunto relativo à História da Independência do Brasil, em todos os seus aspectos, deverão ser apresentadas até dez dias antes da abertura ou inauguração do Congresso; não poderão exceder de cinqüenta páginas in 8º, quando impressas especialmente para o Congresso, ou de setenta páginas datilografadas, em espaço 2, em uma só face de folhas de papel tipo officio.

§ 1º Na limitação de páginas impressas ou datilografadas de que cogita este artigo, não se incluem os documentos anexos, peças justificativas e folhas de ilustração.

§ 2º As biografias serão de figuras nacionais ou estrangeiras, ligadas de qualquer modo à História da Independência do Brasil.

Art. 9º — Nas reuniões plenárias do Congresso tomarão parte todos os seus membros, com igual direito de discussão e voto.

§ 1º Cada membro só poderá falar uma vez, pelo espaço de dez minutos, tanto na discussão dos pareceres lidos como no de moções

e indicações. Os autores de teses, memórias e comunicações, os relatores de pareceres e os autores de moções e indicações poderão falar segunda vez, pelo mesmo espaço de tempo, entendendo-se por autor de moção ou indicação, quem a apresentar e justificar oralmente, ou seu primeiro signatário, no caso dessas proposições terem sido simplesmente entregues à mesa diretora da reunião.

§ 2º A ordem por que falarão os oradores será a da inscrição prévia em livro para isso destinado, ou a de solicitação da palavra no decurso da reunião.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros do Congresso, presentes à reunião.

§ 4º As sessões plenárias se dividirão em três partes: a primeira reservada ao expediente; a segunda, à discussão e votação de pareceres das várias seções; a terceira, à apresentação, discussão e votação de moções e indicações.

§ 5º Não serão matéria de debate, quaisquer indicações ou moções por sua natureza estranhas ao objetivo do Congresso.

Art. 10º — Dentro do período da convocação do Congresso (de 28 de agosto a 5 de setembro de 1972) reunir-se-á este em sessões

plenárias, para abertura e encerramento dos trabalhos e tantas vezes quantas se tornarem necessárias para discussão e votação da matéria provinda das várias seções. Compete ao presidente da Comissão Executiva, ou a quem o estiver substituindo na presidência das reuniões plenárias, fazer a convocação do Congresso para esta classe de reuniões.

Art. 11º — Precederão à reunião plenária e solene de abertura do Congresso, reuniões preparatórias para recebimento, conferência e registo de credenciais, inscrições e adesões; para inscrição dos componentes das seções e distribuição, a estas, de teses, memórias ou comunicações; e ainda para eleição de vice-presidentes e sub-secretários.

Art. 12º As teses, memórias e comunicações, cuja publicação tiver sido aprovada em plenário; as moções ou indicações, também aprovadas em plenário; as atas das reuniões, tanto do plenário como das seções; o resumo dos debates em umas e outras e os pareceres aprovados serão impressos em um ou mais volumes dos Anais do Congresso da História da Independência do Brasil, reunido nas Cidades do Rio de Janeiro, de 28 de agosto a 5 de setembro, e de São Paulo, para encerramento, em sessão plenária, a 6 de setembro, tudo de 1972.

Art. 13º — As corporações, instituições e órgãos governamentais, ainda quando tenham enviado ao Congresso mais de um representante, só terão direito a um voto, nas deliberações tanto do plenário como das seções.

Art. 14º — As questões omissas, relacionadas com o funcionamento do Congresso e boa ordem de seus trabalhos, serão decididas pela Presidência.

